



SALVADOR, BAHIA,  
SÁBADO  
19 DE NOVEMBRO DE 2022  
ANO IX  
Nº 1.986



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - PRESIDENTE  
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - VICE-PRESIDENTE  
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - CORREGEDOR  
CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS - PRESIDENTE  
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - PRESIDENTE  
CONSELHEIRO FERNANDO VITA  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN  
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN  
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CAMILA VASQUEZ GOMES – PROCURADORA CHEFE  
ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO  
GUILHERME COSTA MACEDO  
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES .....	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	1
CÂMARAS .....	3
1ª CÂMARA.....	3
PAUTA DAS SESSÕES .....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS.....	4

## NOTIFICAÇÕES

### Notificações Secretaria Geral

#### EDITAL Nº 886/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo, Prefeito do Município de Teixeira de Freitas**, para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, tome conhecimento da decisão monocrática constante nos autos do **Processo e-TCM nº 22433e22**, e obrigatoriamente apresente: **a)** cópia integral do processo administrativo do Pregão Presencial nº 031/2020; **b)** informações e documentos comprobatórios de todos os pagamentos realizados pela Prefeitura de Teixeira de Freitas, em razão do contrato administrativo nº 2-587-2020; **c)** informações relativas a todos os atos administrativos - da atual gestão - direcionados à contratação de serviço ligado à iluminação pública, seja por concessão, por PPP ou institutos afins. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 18 de novembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

**RETIFICAÇÃO:** No Edital nº 884/2022, publicado no DOE de 18.11.2022

Onde se lê:

#### EDITAL Nº 884/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Fernando Antônio dos Santos Brito, ex-Prefeito do Município de Cairu**, para que tome conhecimento do



Documento assinado eletronicamente  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

**Relatório Técnico (fls. 146/179)**, constante dos autos do **Processo TCM nº 75882-15**, e, apresente manifestação e comprovações pertinentes, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Salvador, 17 de novembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

Leia-se:

**EDITAL Nº 885/2022**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Fernando Antônio dos Santos Brito, ex-Prefeito do Município de Cairu**, para que tome conhecimento do **Relatório Técnico (fls. 146/179)**, constante dos autos do **Processo TCM nº 75882-15**, e, apresente manifestação e comprovações pertinentes, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Salvador, 18 de novembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

**DESPACHO DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO**

**Processo e-TCM nº 22.433e22**  
**Denúncia com MEDIDA CAUTELAR**  
**Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas**  
**Denunciante: Teixeira de Freitas Instalação de Iluminação SPE LTDA.**  
**Denunciado: Marcelo Gusmão Pontes Belitardo (Prefeito)**  
**Exercício Financeiro de 2020**  
**Relator: Cons. Nelson Pellegrino**

**DECISÃO**

“(…)

Por estes motivos, **não se conhece dos pedidos da denúncia como cautelares**, cabendo, por ora, o processamento do presente processo pelo rito ordinário da denúncia, com a reserva de exercício do juízo de admissibilidade após ser oportunizado do contraditório.

Notifique-se o Prefeito de **Teixeira de Freitas** para que, querendo, apresente defesa em face da denúncia e, **obrigatoriamente**, apresente a cópia integral do processo administrativo do Pregão Presencial nº 031/2020, informe e comprove todos os pagamentos realizados em razão do contrato administrativo nº 2-587-2020 e traga aos autos todas as informações relativas a atos administrativos, de sua gestão, direcionados à contratação de serviço ligado à iluminação pública, seja por concessão, por PPP ou institutos afins, **sob pena de sanção** por embaraço ao exercício de fiscalização desta Corte de Contas.

**Determina-se à Secretaria Geral (SGE):**

1)a notificação do Prefeito de **Teixeira de Freitas**, o Sr. **Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM, para que:

a) tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, **no prazo de 20 (vinte) dias**;

b) no mesmo prazo, apresente, **obrigatoriamente**, sob pena de sanção:

1. a cópia **integral** do processo administrativo do Pregão Presencial nº 031/2020;
- 2.informações e documentos comprobatórios de **todos** os pagamentos realizados pela Prefeitura de Teixeira de Freitas, em razão do contrato administrativo nº 2-587-2020;
- 3.informações relativas a **todos** os atos administrativos - da atual gestão - direcionados à contratação de serviço ligado à iluminação pública, seja por concessão, por PPP ou institutos afins;

2)a cientificação do denunciante, a respeito do conteúdo desta decisão.

Salvador, 18 de novembro de 2022.”

**A decisão monocrática está disponível no site do TCM (www.tcm.ba.gov.br) no menu decisões \_ Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente.**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA**

**Processo e-TCM nº 20473e22**  
**Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Tucano**  
**Denunciada: Sra. Gerusa dos Santos Araújo - Secretária Municipal de Educação**  
**Assunto: Solicitação de dilação de prazo através do processo e-TCM nº 22365e22.**

**Despacho:** “Defere-se o pedido de prorrogação para apresentação de defesa, **concedendo mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.**”

Publique-se.

Salvador, 18 de novembro de 2022.

**EDITAL Nº 887/2022**

**DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR APRESENTADA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS.**

**PROCESSO:** 22492e22.

**DENUNCIANTE:** SINDAE-BA (Sindicato dos trabalhadores em água e esgoto no estado da Bahia).

**DENUNCIADA:** Sra. Cordélia Torres de Almeida.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022.

**RELATOR:** Cons. Francisco de Souza Andrade Netto.

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEDIDA CAUTELAR**

Versa o presente expediente, protocolado sob TCM nº 22492e22, sobre denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pelo Sindicato dos trabalhadores em água e esgoto no estado da Bahia - SINDAE-BA contra a Sra. Cordélia Torres de Almeida, Prefeita Municipal de Eunápolis, em razão de irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 008/2022, que tem por objeto a “a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”, com valor estimado de R\$ 274.488.285,68 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Narra o Sindicato que é parte legítima para ingressar com denúncia neste Tribunal, pleiteando que seja “CONCEDIDA A CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME, e, ao final, SUSTADO, POR COMPLETO, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, uma vez que eivado por diversas ilegalidades.”

Os vícios apontados na licitação e seus fundamentos jurídicos trazidos no petição, em apertada síntese, se referem aos seguintes temas:

“2.1 Da Inobservância às Exigências da Lei Orgânica Municipal (...)  
2.2. Da violação à Lei Complementar do Estado da Bahia nº 48/2019 (...)  
2.3. Da invalidade da Concorrência 008/2022 pela falta de apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE) (...)  
2.4. Da incompatibilidade entre as metas de universalização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e a Lei Federal n. 14.026/2020 (...)”

O denunciante prossegue sua peça inaugural invocando o regramento das medidas cautelares nesta Corte de Contas e demonstrando o preenchimento dos requisitos para concessão da urgência, uma vez que supostamente o procedimento licitatório é “manifestamente ilegal” e que “a concessão da medida cautelar, ora pleiteada, não trará qualquer dano ao Município de Eunápolis”, evidenciando ainda o “risco de ineficácia da decisão de mérito” diante da proximidade da sessão de abertura do certame.

Diante desse cenário, o sindicato pugna pela “concessão de medida cautelar para suspensão da licitação ora impugnada, uma vez que estão evidenciados, no caso em testilha, os requisitos de fixados pela Resolução 1392/2019 do TCM-BA...”, momento em que invoca precedentes deste TCM sobre a matéria.

É o sucinto relatório. Passa-se a decidir.

Analisada a medida cautelar requerida, é de se esclarecer inicialmente que, em que pese conste nos autos peça de incoação de boa lavra, não foi possível detectar, numa análise perfunctória do ocorrido, todos os vícios apontados na inicial.

Destaca-se que, da análise sumária do documento editalício, disponível no site oficial do município, há menção a Lei municipal nº 1220/2019 no capítulo I, seção I, item 2, que não fora destacada nos argumentos do sindicato, contudo não foi possível obter acesso a referida legislação, de modo que será necessário diligência para apurar a mencionada ausência de lei complementar local para realização da licitação pretendida.

De igual modo, em face do questionamento sobre ausência de estudos, o edital menciona em seu capítulo I, seção I, item 2.3, procedimento de manifestação de interesse para obtenção dos estudos requeridos, carecendo assim de uma melhor análise de regularidade da situação fática.

De certo, o Novo marco legal do saneamento básico, oriundo da mudança produzida na Lei nº 11.445/2007 pela Lei nº 14.026/2020, reconfigurou o instituto da prestação regionalizada e previu novos conteúdos para os contratos, justamente os principais pontos trazidos na argumentação do denunciante, a exigir um exame mais apurado da matéria e notadamente da licitação ora impugnada, sem o risco de ineficácia da decisão desta Corte de Contas.

Como sabido, se constituem em condição “*sine qua non*” para a concessão de medidas cautelares o “*fumus boni juris*” ou fumaça do bom direito e o “*periculum in mora*” ou perigo na demora.

Caracteriza-se o “*fumus boni juris*” pela plausibilidade do direito pleiteado ou a possibilidade de que o direito pleiteado exista no caso concreto.

“*In casu*”, foram apresentados indicativos de irregularidades na Concorrência Pública nº 008/2022, inclusive a inobservância do disposto na Lei Complementar Estadual nº 48/2019 e defeitos editalícios e do plano municipal de saneamento, que podem macular o contrato a ser firmado.

Encontra-se presente, portanto, o “*fumus boni juris*”.

Por seu turno, o “*periculum in mora*” se caracteriza pelo risco de decisão tardia, resultando em dano de difícil reparação.

No caso, a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas está prevista para ocorrer às 9:00 hs do dia 21 de novembro de 2022, havendo fundado receio de dano de difícil reparação para todos os envolvidos na hipótese de não suspensão de licitação cujo edital contém apontamento de graves falhas, com potencial para macular, por completo, a Concorrência Pública nº 008/2022, pelo que se evidencia a presença, também, do “*periculum in mora*”.

Em suma, resta evidenciado no caso em tela os requisitos necessários para a concessão de medida liminar, face as irregularidades verificadas no bojo dos autos, de modo que, outra alternativa não resta a este Tribunal, senão conceder o pedido cautelar requerido na peça inaugural.

Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizados, quais sejam, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** pleiteada e determino a imediata notificação, inclusive por meio eletrônico, da Sra. Cordélia Torres de Almeida, Prefeita Municipal de Eunápolis-Ba, para suspender todos os atos relacionados à Concorrência Pública nº 008/2022, e para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada e produza os esclarecimentos que entender necessários, em garantia a ampla defesa e contraditório, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias.

Cientifique-se o Requerente da presente decisão, servindo este pronunciamento como mandado.

Publique-se!

Salvador, 18 de novembro de 2022.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Relator

**A decisão monocrática está disponível no site do TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)) no menu decisões \_ Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente.**

## CÂMARAS

### 1ª CÂMARA

**RETIFICAÇÃO: 1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 23/11/2022 (quarta-feira)**, publicada no DOE TCM de 18 de novembro de 2022, edição nº 1.985,

**onde se lê:**

**Relator - Cons. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS**

**Processo nº15928e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna (Prefeita).

**Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo.

**Processo nº15932e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna (Prefeita).

**Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo.

**Processo nº17238e21** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciados:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito) e a Empresa Supermercado São Luiz. **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº14620 e Sr. Guilherme Olintho Lima de Oliveira OAB/BA nº57189.

**Processo nº15715e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ. **Denunciado:** Sr. Carlos Augusto Silveira Sobral (Prefeito). **Procurador:** Sr. Ricardo Teixeira da Silva Paranhos - OAB/BA nº18934.

**Processo nº12639e22** - Representação referente à Prefeitura Municipal de MALHADA DE PEDRAS. **Denunciado:** Sr. Carlos Roberto Santos da Silva (Prefeito). **Denunciantes:** Sr. Maricelio Lima Ferreira e Sr. Erasmo

dos Santos Silva (Vereadores). **Procurador:** Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos - OAB/BA nº16035.

**Processo nº07435e22** - Contas da Câmara Municipal de ABARÉ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Gomes Marinheiro Júnior.

**Processo nº07526e22** - Contas da Câmara Municipal de CHORROCHÓ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Joelson Alves Moreira.

**Processo nº07580e22** - Contas da Câmara Municipal de GUARATINGA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Aparício Cordeiro Lacerda Sobrinho.

**Processo nº07660e22** - Contas da Câmara Municipal de LAMARÃO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Valdemire Simões de Araújo.

#### **Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº06850e22** - Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do SALVADOR, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Eliezer Ladeia Freire.

**Processo nº07480e22** - Contas da Câmara Municipal de BONINAL, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Arioaldo Antônio da Rocha.

**Processo nº07593e22** - Contas da Câmara Municipal de IGRAPIÚNA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Cristovão Alves Cruz.

**Processo nº07746e22** - Contas da Câmara Municipal de QUEIMADAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Agnaldo dos Santos Coelho.

**Processo nº07830e22** - Contas da Câmara Municipal de UBAITABA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Caique de Jesus Santos.

**leia-se:**

#### **Relator - Cons. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS**

**Processo nº15928e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna (Prefeita). **Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo.

**Processo nº15932e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna (Prefeita). **Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo.

**Processo nº15715e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ. **Denunciado:** Sr. Carlos Augusto Silveira Sobral (Prefeito). **Procurador:** Sr. Ricardo Teixeira da Silva Paranhos - OAB/BA nº18934.

**Processo nº12639e22** - Representação referente à Prefeitura Municipal de MALHADA DE PEDRAS. **Denunciado:** Sr. Carlos Roberto Santos da Silva (Prefeito). **Denunciantes:** Sr. Maricelio Lima Ferreira e Sr. Erasmo dos Santos Silva (Vereadores). **Procurador:** Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos - OAB/BA nº16035.

**Processo nº07435e22** - Contas da Câmara Municipal de ABARÉ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Gomes Marinheiro Júnior.

**Processo nº07526e22** - Contas da Câmara Municipal de CHORROCHÓ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Joelson Alves Moreira.

**Processo nº07580e22** - Contas da Câmara Municipal de GUARATINGA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Aparício Cordeiro Lacerda Sobrinho.

**Processo nº07660e22** - Contas da Câmara Municipal de LAMARÃO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Valdemire Simões de Araújo.

#### **Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº17238e21** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciados:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito) e a Empresa Supermercado São Luiz. **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº14620 e Sr. Guilherme Olintho Lima de Oliveira OAB/BA nº57189. **Relator Original:** Cons. JOSÉ ALFREDO. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).**

**Processo nº06850e22** - Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do SALVADOR, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Eliezer Ladeia Freire. **Procuradores:** Sra. Luciana Rodrigues Lopes - OAB/BA nº 17097, Sr. Eduardo Vaz Porto - OAB/BA nº 18501 e Sra. Angélica Guimarães - OAB/BA 12102.

**Processo nº07480e22** - Contas da Câmara Municipal de BONINAL, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Arioaldo Antônio da Rocha.

**Processo nº07593e22** - Contas da Câmara Municipal de IGRAPIÚNA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Cristovão Alves Cruz.

**Processo nº07746e22** - Contas da Câmara Municipal de QUEIMADAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Agnaldo dos Santos Coelho.

**Processo nº07830e22** - Contas da Câmara Municipal de UBAITABA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Caique de Jesus Santos.

## **PAUTA DAS SESSÕES**

**RETIFICAÇÃO:** No **TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 77ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 22/11/2022(terça-feira)**, publicada no DOE TCM de 18 de Novembro de 2022, edição nº 1.985,

**Onde se lê:**

#### **Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE**

**Processo nº 10161e21** - Contas da Prefeitura Municipal de BARRO ALTO, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Orlando Amorim Santos.

**Processo nº 10121e21** - Contas da Prefeitura Municipal de BONINAL, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Aurélio Fagundes de Souza.

**Processo nº 10128e21** - Contas da Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE MARIA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Edimário Paim de Cerqueira.

**Processo nº 11714e20** - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 15408e19, lavrado na Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ. **Interessado:** Sr. Humberto Gomes Ramos. **Procuradores:** Sr. Cícero Dias Barbosa - OAB/BA nº 17 374 e Sr. Clécio da Rocha Reis - OAB/BA nº 16 387.

**Leia-se:**

#### **Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE**

**Processo nº 10161e21** - Contas da Prefeitura Municipal de BARRO ALTO, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Orlando Amorim Santos.

**Processo nº 10121e21** - Contas da Prefeitura Municipal de BONINAL, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Aurélio Fagundes de Souza.

**Processo nº 10128e21** - Contas da Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE MARIA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Edimário Paim de Cerqueira.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS**

**EDITAL MPC-BA Nº 01/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

**A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com atribuição para exercer o Controle externo da Administração Pública Estadual, em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único, e no art. 5º, ambos da Portaria MPC-BA nº 09, de 29 de janeiro de 2015, **CONVOCA** todos os membros deste Ministério Público de Contas em efetivo exercício, para a eleição destinada à formação da lista triplíce para a escolha do Procurador-Geral de Contas, biênio 2023/2025, a qual se realizará com a observância das seguintes normas:

1. A votação realizar-se-á no dia 30 de novembro de 2022, das 08:00 às 17:30, e ocorrerá de forma presencial, no Gabinete da Procuradora-Geral de Contas, situado no 3º andar, sala 334, do edifício-sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

2. O voto será proferido em cédula de papel, rubricada pela Procuradora-Geral de Contas, que deverá exibir, em ordem alfabética, os nomes dos Procuradores de Contas elegíveis e que não renunciaram à elegibilidade, antecedidos dos espaços apropriados a receber o sinal indicativo da escolha;

3. Em conformidade com o art. 3º da Portaria MPC-BA nº 09, de 29 de janeiro de 2015, eventual renúncia à elegibilidade deverá ser apresentada à Procuradora-Geral até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para eleição, que deverá comunicar o fato ao setor administrativo do órgão, para adoção das medidas necessárias, inclusive no tocante à confecção da cédula de votação.

4. Cada membro do Ministério Público de Contas poderá votar em até três candidatos;

5. Será considerado nulo o voto proferido em mais de três candidatos, bem como aquele em que houver marcação fora dos locais apropriados;

6. A Procuradora-Geral de Contas declarará encerrada a votação quando o último eleitor exercer o seu direito de voto, ou quando atingido o horário limite mencionado no item 1 deste instrumento convocatório, procedendo, no dia útil seguinte, a apuração dos votos e proclamando, na sequência, o resultado;

7. Não havendo interposição de recurso, a Procuradora-Geral de Contas homologará o resultado da eleição;

8. Em caso de interposição de recurso, a homologação do resultado da eleição se dará na mesma data da decisão que julgá-lo;

9. Os atos atinentes ao processo eleitoral serão registrados em ata;

10. Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pela Procuradora-Geral.

Salvador, 18 de novembro de 2022.

**CAMILA VASQUEZ**  
Procuradora-Geral de Contas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**TCM BAHIA**

### INSPETORIAS REGIONAIS

**1ºIRCE - Salvador** (71) 3118-1021/ 3118-1022

**2ºIRCE - Feira de Santana** (75) 3625-2417/ 3622-4234

**3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus** (75) 3631-3059/3631-3488

**4ºIRCE - Itabuna** (73) 3211-1421 / 3613-8312

**5ºIRCE - Vitória da Conquista** (77) 3424-4599 / 3424-4442

**6ºIRCE - Jequié** (73) 3525-3524/ 3525-7751

**7ºIRCE - Caetité** (77) 3454-1852 / 3454-3614

**8ºIRCE - Alagoinhas** (75) 3422-4206

**9ºIRCE - Serrinha** (75) 3261-2066/ 3261-2105

**11ºIRCE - Irecê** (74) 3641-3223/ 3641-3512

**12ºIRCE - Itaberaba** (75) 3251-2333

**21ºIRCE - Juazeiro** (74) 3611- 4237/ 3613-5008

**22ºIRCE - Paulo Afonso** (75) 3281-2629

**23ºIRCE - Jacobina** (74) 3621-3155/ 3621-0509

**25ºIRCE - Santa Maria da Vitória** (77) 3483-1579

**26ºIRCE - Eunápolis** (73) 3281-2625

**27ºIRCE - Barreiras** (77) 3611-6220



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**TCM BAHIA**

### INSPETORIAS REGIONAIS

**7ºIRCE - Caetité**  
(77) 3454-1852 / 3454-3614

**8ºIRCE - Alagoinhas**  
(75) 3422-4206

**9ºIRCE - Serrinha**  
(75) 3261-2066/ 3261-2105

**11ºIRCE - Irecê**  
(74) 3641-3223/ 3641-3512

**12ºIRCE - Itaberaba**  
(75) 3251-2333

**21ºIRCE - Juazeiro**  
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

**22ºIRCE - Paulo Afonso**  
(75) 3281-2629

**23ºIRCE - Jacobina**  
(74) 3621-3155/ 3621-0509

**25ºIRCE - Santa Maria da Vitória**  
(77) 3483-1579

**26ºIRCE - Eunápolis**  
(73) 3281-2625

**27ºIRCE - Barreiras**  
(77) 3611-6220

**1ºIRCE - Salvador**  
(71) 3118-1021/ 3118-1022

**2ºIRCE - Feira de Santana**  
(75) 3625-2417/ 3622-4234

**3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus**  
(75) 3631-3059/3631-3488

**4ºIRCE - Itabuna**  
(73) 3211-1421 / 3613-8312

**5ºIRCE - Vitória da Conquista**  
(77) 3424-4599 / 3424-4442

**6ºIRCE - Jequié**  
(73) 3525-3524/ 3525-7751